



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 066/89

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Décio Gobbi, Prefeito Municipal de Saldanha Maranhão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Créditos Suplementares nas Contas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e Próprios no valor de NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzados Novos) em diversas rubricas e especificações regulamentadas por Lei Municipal.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal remeterá ao legislativo, cópias dos Decretos a medida que os valores desta Lei forem gastos.

segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

continuação ...

ARTIGO 3º - Para cobertura financeira do Crédito autorizado por esta Lei Municipal, será usado o seguinte recurso:

" Excesso de arrecadação a maior do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e próprios, conforme preceitua o parágrafo I e III ítem 2º e seguinte do Artigo 43 da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1.964, considerando a tendência do Exercício."

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 27 de Novembro de 1.989.

Decio Gebbi

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Moisés Artur de Abreu Verissimo

Secretário de Administração e Fazenda